



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

1.ª Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Municipal de Vila do Porto

Enquadramento e Justificação

O Município de Vila do Porto, consciente da importância de se implementar mecanismos de participação cívica na vida das autarquias locais, concebeu e aprovou em 2016 o seu primeiro regulamento do orçamento participativo municipal (OPM) de Vila do Porto.

Desde o primeiro momento que o âmbito de participação dos/as cidadãos/ãs marienses na governação da autarquia de Vila do Porto contemplou não apenas aqueles/as que tinham a maioria, como também, aos/as jovens entre os 12 e os 30 anos de idade, numa versão diretamente relacionada com este público-alvo: o orçamento participativo jovem (OPJ).

A efetiva implementação destes dois projetos, o OPM e o OPJ, decorreu no ano de 2017 com a primeira edição do orçamento participativo municipal e do orçamento participativo jovem, contando à data com duas edições efetivadas.

A experiência conseguida na implementação destas duas edições aconselha à introdução de alterações que venham melhorar a aplicação do OPM e do OPJ, no sentido de assegurar uma nova dinâmica e afluência participativa aos dois projetos, principalmente no que concerne à fase de votação de propostas do OPJ, que anteriormente estava limitada à Assembleia Municipal Jovem, ou seja, apenas aos elementos representados no Conselho Municipal de Juventude de Vila do Porto.

Considerando que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos/as cidadãos/ãs, representando na prática uma forma de promoção e incentivo da democracia participativa, sem repercussão negativa sobre os direitos e interesses legalmente protegidos pelos cidadãos.

Considerando que o presente regulamento prevê prazos demarcados para a sua execução, a iniciar no mês de maio, os quais seriam certamente alterados por via dos prazos legais atribuídos à audiência dos interessados e da consulta pública (artigo 100.º e artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo).

Considerando que o Município de Vila do Porto procurou receber contributos de melhoria à presente alteração de regulamento por parte dos/as colaboradores/as dos serviços internos do Município de Vila do Porto que operacionalizaram as duas primeiras edições, todos/as os/as requerentes que apresentaram propostas aos projetos do OPM e do OPJ, o Conselho Municipal de Juventude, a Escola Básica e Secundária de Santa Maria, bem como todas as Juntas de Freguesia do Concelho.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude, reunido extraordinariamente a 21 de março de 2019, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A de 8 de outubro, o Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Vila do Porto, emitir parecer favorável à 1ª Alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Municipal, no referente à vertente juvenil.

À luz do atualmente disposto nos artigos 100.º e 101.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

CAPÍTULO I

Orçamento Participativo Municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O Orçamento Participativo Municipal de Vila do Porto (OPMVDP) é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila do Porto (CMVP) que visa promover uma progressiva participação dos/as cidadãos/ãs na discussão e elaboração do orçamento público municipal.

Artigo 2.º

Princípios

1. O OPMVDP inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e estrutura-se a partir dos seguintes princípios:

- a) Cidadania ativa, construtiva e responsável por parte dos/as cidadãos/ãs, numa lógica de capacitação destes/as para intervir de forma consciente na vida municipal, num espaço de articulação entre democracia representativa e democracia participativa;
- b) Caráter deliberativo e vinculante das propostas vencedoras, havendo o respeito pelos resultados da votação por parte da Autarquia mediante a sua efetiva execução;



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

- c) Continuidade na aplicação anual do OPMVDP, contribuindo para um aprofundamento da democracia participativa na ilha de Santa Maria, numa lógica de investimento na capacitação interna e reforço do papel da sociedade civil;
- d) Aproximação entre a Autarquia e os/as munícipes a todas as fases do processo, de forma clara, transparente e inclusiva, numa lógica de partilha e debate de opiniões;
- e) Transparência no exercício público do poder local, através de informação simples sobre todas as fases e prestação de contas, promovendo uma credibilização da administração pública local;
- f) Igualdade de acesso a todos/as os/as cidadãos/ãs no âmbito do cumprimento do artigo 13.º da CRP;
- g) Monitorização e avaliação do processo e resultados por forma a introduzir melhorias, de forma participativa com todas as partes.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O OPMVDP assenta nos seguintes objetivos:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos/as, técnicos/as municipais e cidadãos/ãs, na procura das melhores soluções para as necessidades e problemas locais, tendo em conta os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos/às cidadãos/ãs integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade das necessidades e problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;
- e) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos/as munícipes;
- f) Contribuir para a modernização administrativa;
- g) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- h) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Artigo 4.º

Âmbito

1. O âmbito territorial do OPMVDP é o concelho de Vila do Porto e as propostas apresentadas deverão estar integradas nas áreas de atribuições e competências do Município de Vila do Porto.

SECÇÃO II

Organização

Artigo 5.º

Dependencia Hierárquica e Recursos Humanos

1. O OPMVDP é uma responsabilidade do/a Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, a qual poderá ser delegada por ele/a ao pelouro que melhor convier à Câmara Municipal, mediante deliberação em reunião de câmara.

2. A CMVP afetará ao OPMVDP os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de todo o processo, através da nomeação das seguintes equipas de apoio, de caráter multidisciplinar e intersectorial:

- a) Equipa de coordenação geral do OPMCDP, que está dependente do/a Presidente ou pelouro por ele/a delegado previsto no n.º 1, que assume as tarefas de conduzir todo o processo do OP, acompanhando e efetivando as suas fases e articulando, sempre que necessário, com os serviços da autarquia; produzir normas e instrumentos de participação; monitorizar e acompanhar a execução dos projetos e o seu histórico; elaborar os instrumentos e relatórios de avaliação do OP e a sua divulgação pública;
- b) Equipa de análise técnica do OPMVDP, presidida pelo/a Presidente da Câmara Municipal e/ou o/a Vereador/a que tenha sido delegado/a por este/a, técnicos/as municipais escolhidos/as pela sua área e experiência profissional e por um/a representante de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos/ãs com representação na Assembleia Municipal de Vila do Porto, que examinará as propostas de forma a aferir a sua viabilidade dentro dos requisitos estabelecidos no presente regulamento.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Artigo 6.º

Componente Orçamental

1. O montante afeto ao OPMVDP será deliberado na primeira reunião da Câmara Municipal, em cada ano civil, ou na reunião camarária que se realizar logo após a publicação do regulamento do OPMVDP em Diário da República.
2. O Executivo compromete-se a integrar o(s) investimento(s) da(s) proposta(s) vencedora(s) do OPMVDP na proposta de orçamento municipal subsequente ao ano da eleição da(s) mesma(s), até ao limite orçamental estipulado no n.º 1.

Artigo 7.º

Comunicação

1. A divulgação do OPMVDP processa-se a vários níveis, consoante as fases dos dois ciclos definidos no artigo 8.º, numa lógica de garantir o acesso à informação pela generalidade da comunidade.
2. Os meios de divulgação maioritariamente usados, além da informação impressa colocada em pontos estratégicos, serão o sítio de internet oficial do Município de Vila do Porto, redes sociais a ele afetas e nos órgãos de comunicação social locais.
3. Qualquer comunicação poderá ser efetuada presencialmente na CMVP ou pelo correio eletrónico opm@cm-viladoporto.pt.

SECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 8.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O OPMVDP divide-se em dois ciclos:
 - a) Ciclo de definição orçamental, que representa o processo de participação pública, mediante a apresentação de propostas, análise técnica e votação dos projetos;
 - b) Ciclo de execução orçamental, que corresponde à concretização da(s) proposta(s) mais votada(s) e aprovada(s) e a sua entrega à comunidade.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

2. O ciclo de definição orçamental compreende as seguintes fases:
 - a) Preparação do novo ciclo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise técnica e consulta pública;
 - d) Votação das propostas finalistas;
 - e) Apresentação pública dos resultados.
3. O ciclo de execução orçamental compreende as seguintes fases:
 - a) Estudo prévio;
 - b) Desenho e execução do projeto;
 - c) Entrega do(s) projeto(s) à comunidade.
4. A calendarização assumida no presente regulamento poderá sofrer alterações aquando da aprovação de alterações ao presente regulamento ou por situações que sejam alheias à CMVP.

Subsecção I

Ciclo de Definição Orçamental

Artigo 9.º

Preparação do Novo Ciclo

1. A preparação do novo ciclo do OPMVDP decorre entre os meses de janeiro e março e compreende o seguinte trabalho preparatório:
 - a) Avaliação da edição anterior;
 - b) Revisão da metodologia e normas de participação;
 - c) Determinação do montante anual a atribuir ao OPMVDP;
 - d) Calendarização das ações.
2. Esta fase poderá sustentar uma proposta de alteração ao presente regulamento, por forma a introduzir melhorias e sugestões recebidas por parte dos/as participantes e da comunidade.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

1. A apresentação de propostas ao OPMVDP apenas será considerada se for formulada em nome individual por cidadãos/ãs com idade igual ou superior a 18 anos (completados até ao final do mês de junho), residentes no Concelho de Vila do Porto, não sendo consideradas propostas subscritas em representação de pessoas coletivas ou grupos informais.
2. Cada cidadão/ã apenas poderá apresentar uma proposta ao OPMVDP.
3. A apresentação de propostas ao OPMVDP decorre entre os meses de maio e junho, através de formulário próprio disponível no sítio de internet oficial do Município de Vila do Porto, nas Assembleias Participativas ou presencialmente no serviço de Atendimento Geral e Expediente da CMVP.
4. A formalização de propostas ao OPMVDP deverá ser feita pelas seguintes vias:
 - a) Através do envio do formulário próprio para o correio eletrónico opm@cm-viladoporpto.pt;
 - b) Através da entrega no serviço de Atendimento Geral e Expediente da CMVP no seu horário normal de funcionamento;
 - c) Através da entrega nas Assembleias Participativas;
 - d) Outras formas que venham a ser disponibilizadas pelo Município de Vila do Porto.
5. Não serão consideradas as propostas entregues fora de prazo determinado para o efeito.
6. Se a redação de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.
7. Admite-se a fusão de duas ou mais propostas similares, caso seja a vontade dos/as seus/uas proponentes, mediante declaração escrita;
8. Ao formulário próprio de apresentação de propostas poderá ser adicionado anexos cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise.
9. As propostas são elegíveis se considerarem os seguintes requisitos:
 - a) Serem específicas e bem delimitadas na sua execução e, se possível, a nível geográfico para uma análise e orçamentação concreta;
 - b) Não excederem o montante máximo, por proposta, definido nos termos do artigo 6.º;
 - c) Estarem enquadradas no âmbito das competências e atribuições do Município de Vila do Porto;
 - d) Não exceder o prazo estimado de doze meses para a sua execução;



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

- e) Não configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município, especialmente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- f) Não contrariarem nem serem incompatíveis com o plano municipal e legislação em vigor;
- g) Não estarem a ser executadas no âmbito de outros projetos previstos nas Grandes Opções do Plano do Município de Vila do Porto.

10. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes:

- a) Não ser possível à CMVP assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos e financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
- b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas;
- c) A falta de autorização da CMVP quando a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado do Município;
- d) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua transformação em projeto.

Artigo 11.º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas são espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas ou do processo do OPMVDP entre os/as participantes, o Executivo, a Equipa de coordenação geral do OPMCDP e sempre que possível o/a Presidente da Junta de Freguesia do local.
2. A realização das Assembleias Participativas é uma decisão do executivo camarário.
3. Caso o executivo camarário tome a decisão de realizar as Assembleias Participativas, estas podem realizar-se independentemente do número de participantes e serão estruturadas em quatro momentos: o acolhimento dos/as participantes; a abertura e apresentação da metodologia; a divisão dos grupos de trabalho e a apresentação plenária dos resultados dos grupos.
4. Os/as participantes podem formalizar as suas propostas nas Assembleias Participativas.
5. O dia e a hora de cada Assembleia Participativa serão decididos e divulgados antecipadamente pelos meios identificados no artigo 7.º.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Artigo 12.º

Análise Técnica e Consulta Pública

1. A análise técnica das propostas decorre entre os meses de julho e agosto.
2. A análise técnica das propostas será presidida pelo/a Presidente da Câmara e/ou Vereador/a a quem tenha sido delegada essa responsabilidade e levada a cabo pela equipa de análise técnica do OPMVDP, assistida pela equipa de coordenação geral do OPMVDP.
3. Esta fase destina-se a proceder à conseqüente admissão ou exclusão das propostas apresentadas para a fase de votação das propostas finalistas.
4. Apenas serão elegíveis as propostas de investimentos que visem o desenvolvimento estratégico do concelho de Vila do Porto.
5. As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade claros, objetivos e transparentes, em conformidade com os n.º 9 e n.º 10, do artigo 10.º do presente regulamento.
6. Finda a análise técnica das propostas, a lista provisória de projetos a votação e de projetos excluídos com a devida justificação será publicada no sítio da internet do Município de Vila do Porto, redes sociais e afixada nos Paços do Concelho e sedes das Juntas de Freguesia por um período de 10 dias seguidos.
7. A abertura do período de consulta pública será dada a conhecer aos/às proponentes.
8. Havendo reclamações ou exposição estas serão apreciadas pela equipa de análise técnica do OPMVDP, a qual emitirá parecer no prazo máximo de 10 dias uteis.
9. A lista definitiva de projetos a submeter a votação é aprovada em reunião de Câmara Municipal, findo o período de discussão pública e com os devidos pareceres da equipa de análise técnica.

Artigo 13.º

Votação das Propostas Finalistas

1. A(s) proposta(s) vencedora(s) serão encontrada(s) através de votação, a decorrer durante o mês de setembro, em formulário próprio.
2. Para o exercício do voto, deverá ser efetuado o pré-registo em plataforma específica disponibilizada pelo Município de Vila do Porto, devidamente publicitado pelos meios identificados no n.º 2, do artigo 7.º do presente regulamento. Este método será preterido caso o/a cidadão/ã exerça o seu direito de voto presencialmente.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

3. A votação é feita através de plataforma específica indicada pelo Município de Vila do Porto e poderá ser efetuada de três formas, devidamente publicitadas:

- a) Diretamente na plataforma indicada pelo Município de Vila do Porto;
- b) Presencialmente nos Paços do Concelho ou sedes das Juntas de Freguesia durante os seus horários de expediente;
- c) Através de sessões de apoio ao voto presencial em locais considerados estratégicos pela equipa de coordenação geral do OPMCDP.

4. Apenas poderão votar cidadãos/ãs recenseados no concelho de Vila do Porto, com direito a um voto.

5. A CMVP reserva-se ao direito de rejeitar os votos que levantem suspeitas de fraude, além daqueles que não cumpram os critérios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Apresentação pública dos resultados

1. A apresentação pública dos resultados decorre no mês de outubro em sessão pública presidida pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

2. Todos/as os/as proponentes serão convidados/as para a sessão pública, sendo esta aberta a toda a comunidade.

3. A data e hora da sessão pública será publicitada nos meios identificados no n.º 2, do artigo 7.º do presente regulamento.

Subsecção II

Ciclo de Execução Orçamental

Artigo 15.º

Estudo Prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos/as proponentes e participantes.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

2. A adequação referida no número anterior será assegurada através do acompanhamento do estudo prévio por parte do/a proponente e, quando se justifique, pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio, por um prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 16.º

Desenho e Execução do Projeto

1. Para a realização do desenho e projeto de execução a CMVP recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento de bens ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes à execução de cada projeto.
2. A CMVP assegurará informação regular sobre a evolução do(s) projeto(s) no sítio oficial de Internet do Município de Vila do Porto.

Artigo 17.º

Entrega do(s) Projeto(s) à Comunidade

1. Concluído o(s) projeto(s), proceder-se-á à sua entrega à comunidade, sempre que possível, em cerimónia presidida pelo/a Presidente da Câmara Municipal e pelo/a(s) proponentes(s) do(s) projeto(s).
2. Do(s) projeto(s) constará a indicação de que foi(ram) realizado(s) no âmbito do OPMVDP e o respetivo ano, em formato a adaptar conforme a situação.

CAPÍTULO II

Orçamento Participativo Jovem

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

Âmbito e Objetivos



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

1. O Orçamento Participativo Jovem de Vila do Porto (OPJVDP) é uma iniciativa da CMVP que se rege pelos princípios elencados no artigo 2.º do presente regulamento.
2. O OPJVDP visa promover a participação cívica dos/as jovens residentes no Concelho de Vila do Porto na discussão e elaboração do orçamento público municipal, através da possibilidade de definir prioridades de investimento municipal para a juventude.
3. O âmbito de aplicação do OPJVDP é o identificado no artigo 4.º do presente regulamento.
4. O OPJVDP permite que sejam efetuados dois tipos de propostas:
 - a) As propostas de âmbito municipal, que podem inserir-se nas áreas de atribuição e competências do Município de Vila do porto;
 - b) As propostas de âmbito escolar, que dizem respeito a propostas que tenham como objetivo colmatar necessidades dos/as estudantes, dentro das competências do Município de Vila do Porto.

Artigo 19.º

Organização

1. O OPJVDP rege-se pelos pressupostos elencados no artigo 5.º do presente regulamento, cabendo às duas equipas identificadas no n.º 2, do artigo 5.º a extensão das suas responsabilidades ao OPJVDP.
2. A divulgação do OPJVDP organiza-se conforme o estipulado no n.º 1 e n.º 2, do artigo 7.º do presente regulamento, sendo que qualquer comunicação sobre o assunto poderá ser efetuada presencialmente na CMVP ou pelo correio eletrónico opj@cm-viladoporto.pt.

Artigo 20.º

Componente Orçamental

1. O montante anual afeto ao OPJVDP é de € 15.000,00 (quinze mil euros), excluindo a taxa de IVA em vigor.
2. O compromisso identificado no n.º 2, do artigo 6.º estende-se ao OPJVDP.

SECÇÃO II

Funcionamento



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Artigo 20.º

Fases de Participação do OPJVDP

1. O OPJVDP compreende as seguintes fases de participação:

- a) Preparação do novo ciclo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica e consulta pública;
- d) Votação das propostas finalistas;
- e) Apresentação pública dos resultados.

2. A calendarização assumida no presente regulamento poderá sofrer alterações aquando da aprovação de alterações ao presente regulamento ou por situações que sejam alheias à CMVP.

Artigo 21.º

Preparação do Novo Ciclo

1. A preparação do novo ciclo do OPJVDP decorre entre os meses de junho e agosto e compreende o seguinte trabalho preparatório:

- a) Avaliação da edição anterior;
- b) Revisão da metodologia e normas de participação;
- c) Estabelecimento de parcerias;
- d) Calendarização das ações.

Artigo 22.º

Apresentação de Propostas

1. A apresentação de propostas ao OPJVDP apenas será considerada se for formulada em nome individual ou em grupos informais por jovens com idade compreendida entre os 12 anos (completados até o final de outubro) e os 30 anos de idade, residentes, estudantes ou trabalhadores/as no Concelho de Vila do Porto, não sendo consideradas propostas subscritas em representação de pessoas coletivas.

2. Cada jovem ou grupo informal pode apresentar ao OPJVDP propostas de âmbitos diferentes, ou seja, uma proposta de âmbito escolar e outra de âmbito municipal.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

3. A apresentação de propostas ao OPJVDP decorre entre o dia 1 de setembro e o dia 15 de outubro e deverá ser feita através de formulário próprio disponível no sítio oficial da Internet do Município de Vila do Porto nos serviços da CMVP.
4. A formalização de propostas ao OPJVDP deverá ser feita pelas seguintes vias:
 - a) Através do envio do formulário próprio para o correio eletrónico opj@cm-viladoporto.pt;
 - b) Através da entrega do formulário no serviço de Serviço de Atendimento Geral e Expediente da CMVP no seu horário normal de funcionamento;
 - c) Através da entrega do formulário nas Sessões de Trabalho nas Escolas ou em outras sessões estratégicas que possam ser desenvolvidas na comunidade;
 - d) Outras formas que venham a ser disponibilizadas pelo Município de Vila do Porto.
5. Os números 5 a 8, do artigo 10.º do presente regulamento estendem-se ao OPJVDP.
6. As propostas são elegíveis se considerarem os seguintes requisitos:
 - a) Terem como público-alvo os/as jovens;
 - b) Não exceder os 5.000,00 € (cinco mil euros), excluindo a taxa de IVA em vigor, para projetos de âmbito escolar;
 - c) Não exceder os 10.000,00 € (dez mil euros), excluindo a taxa de IVA em vigor, para projetos de âmbito municipal;
 - d) Cumprirem os pressupostos das alíneas a), c), d), e), f) e g), do n.º 9, do artigo 10.º, do presente regulamento.
7. Os fundamentos de exclusão identificados no n.º 10, do artigo 10.º, do presente regulamento estendem-se ao OPJVDP.

Artigo 23.º

Sessões de Trabalho nas Escolas e/ou Outras Sessões Estratégicas

1. As sessões de trabalho nas escolas são espaços destinados à apresentação, esclarecimento, apresentação e discussão de propostas ou do processo do OPJVDP entre os/as estudantes, a equipa de coordenação geral e sempre que possível alguém do Executivo.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

2. As sessões de trabalho na escola decorrem no mês de setembro e são agendadas em conjunto com o Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, contemplando três momentos: a abertura e apresentação do projeto do OPJ e metodologia; a divisão dos grupos de trabalho e a apresentação plenária dos resultados dos grupos.
3. Sempre que se considere necessário, serão planeadas outras sessões estratégicas de trabalho fora do ambiente escolar, mediante o recurso a parcerias com entidades da comunidade, prevendo os mesmos três momentos identificados no número anterior e a desenvolver durante o mesmo limite temporal.
4. Os/as jovens podem formalizar as suas propostas nas sessões de trabalho na escola ou nas sessões estratégicas que vierem a desenvolver na comunidade.
5. Na eventualidade de se realizarem sessões estratégicas na comunidade o dia e hora será divulgado antecipadamente pelos meios identificados no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 24.º

Análise Técnica e Consulta Pública

1. A análise técnica das propostas decorre na segunda quinzena do mês de outubro.
2. A análise técnica das propostas será realizada nos moldes identificados nos números 2, 3, 4 e 5 do artigo 12.º do presente regulamento.
3. Finda a análise técnica das propostas, a lista provisória de projetos a votação será publicada no sítio da internet do Município de Vila do Porto, redes sociais e afixada nos Paços do Concelho, sedes das Juntas de Freguesia e na sala de alunos/as da Escola Básica e Secundária de Santa Maria por um período de 5 dias seguidos.
4. A abertura do período de consulta pública será dada a conhecer aos/às proponentes.
5. Havendo reclamações ou exposição estas serão apreciadas pela equipa de análise técnica do OPMVDP, a qual emitirá parecer no prazo máximo de 3 dias úteis.
6. A lista definitiva de projetos a submeter a votação é aprovada na reunião de Câmara Municipal, findo o período de discussão pública e com os devidos pareceres da equipa de análise técnica.

Artigo 25.º

Votação das Propostas Finalistas



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

1. As propostas vencedoras serão encontradas através de votação, a decorrer depois de aprovadas em reunião de Câmara Municipal, conforme o n.º 6, do artigo 24.º do presente regulamento, e por um período de 30 dias.
2. Podem votar nas propostas finalistas todos/as jovens com idade compreendida entre os 12 anos (completados até o dia 31 de dezembro) e os 30 anos de idade, inclusive, residentes, estudantes ou trabalhadores/as no concelho de Vila do Porto.
3. Para o exercício do voto, deverá ser efetuado o pré-registo em plataforma específica e disponibilizada pelo Município de Vila do Porto, devidamente publicitado pelos meios identificados no n.º 2, do artigo 7.º do presente regulamento. Este método poderá ser preterido caso o/a jovem exerça o seu direito de voto presencialmente.
4. A votação é feita através de plataforma específica indicada pelo Município de Vila do Porto e poderá ser efetuada de três formas, devidamente publicitadas:
 - a) Diretamente na plataforma indicada pelo Município de Vila do Porto;
 - b) Presencialmente nos Paços do Concelho ou sedes das Juntas de Freguesia durante os seus horários de expediente;
 - c) Através de sessões de apoio ao voto presencial em locais considerados estratégicos pela equipa de coordenação geral do OPMCDP.
5. Cada jovem tem direito a dois votos, sendo um deles para propostas de âmbito escolar e outro para propostas de âmbito municipal.
que um deles deverá ser em propostas de âmbito escolar e um deles em propostas de âmbito municipal.
6. Para o controlo da votação poderá ser solicitado a cada jovem a indicação do nome, número do cartão de cidadão, data de nascimento e/ou documento comprovativo do número 2, do presente artigo.
7. A CMVP reserva-se ao direito de rejeitar os votos que levantem suspeitas de fraude, além daqueles que não cumpram com os critérios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 26.º

Apresentação Pública Resultados

1. A apresentação pública dos resultados decorre nos cinco dias subsequentes ao término da votação nas propostas finalistas em sessão pública presidida pelo/a Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

2. A sessão pública será organizada conforme o estipulado nos números 2 e 3, do artigo 14.º, do presente regulamento.

Artigo 27.º

Estudo Prévio, Desenho e Execução do Projeto

1. Ao estudo prévio, desenho e execução dos projetos do OPJVDP aplicam-se as disposições dos artigos 15.º e 16.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrega dos Projetos à Comunidade

1. A entrega dos projetos do OPJVDP será feita nos moldes do artigo 17.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Monitorização e Avaliação Contínua

Artigo 29.º

Monitorização e Avaliação

1. A monitorização e avaliação contínua do OPMVDP e do OPJVDP será efetuada pela equipa de coordenação geral do OPMCDP, diretamente ou mediante as parcerias efetuadas.

2. Fazem parte desta fase as seguintes responsabilidades:

- a) A monitorização e avaliação do processo;
- b) A organização de uma base de dados que assegure o mapeamento dos investimentos;
- c) A publicitação dos pontos de situação de cada ciclo;
- d) O histórico de vida dos projetos, na sua fase de execução, funcionamento e manutenção;
- e) A realização de questionários de satisfação junto da população;



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

f) A elaboração e divulgação dos relatórios finais dos ciclos do OPM e do OPJ, que será objeto de apreciação em reunião ordinária da Assembleia Municipal, com uma descrição das propostas acolhidas e não acolhidas em sede de análise técnica e seus fundamentos.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 30.º

Casos Omissos

1. As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a publicitação via edital nos locais e sítio da internet oficial do Município de Vila do Porto.